

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - PROC. 0000217-91.2022.6.12.8000

Pregão n.º 44/2022. Objeto: Contratação da renovação dos direitos de atualização e suporte técnico de Softwares - VMware. Proc. Adm. n.º 0000217-91.2022.6.12.8000. Empresa vencedora e valor total do Item 1: EM2 IT SOLUTIONS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 05.699.150/0001-59, no valor total de R\$ 358.000,00. A íntegra da ata do pregão está disponível no sítio www.comprasnet.gov.br e no site deste Tribunal www.tre-ms.jus.br. - Érika Murackami D. Rosa - Pregoeira

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENADORIA DE PESSOAL

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 334/2022 TRE/PRE/DG/GABDG

Define horário especial de expediente nos dias de Jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo 2022.

O DESEMBARGADOR PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 22, inc. VI, da Resolução TRE/MS n.º 170, de 18.12.97, Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o calendário de jogos da Copa do Mundo de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios de funcionamento desta Justiça Especializada durante os dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2022;

CONSIDERANDO que os jogos da Seleção Brasileira na primeira fase ocorrerão em dias úteis no horário de 15h (24/11/2022 e 02/12/2022) e 12h (28/11/2022);

CONSIDERANDO que, na hipótese de classificação da Seleção Brasileira para as etapas subsequentes, poderá haver jogo em dia útil às 11h ou 15h;

CONSIDERANDO o Provimento TJMS n.º 590, de 30 de agosto de 2022, publicado no DJMS n.º 5023, de 31 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer horário especial de expediente na Secretaria do Tribunal e nos Cartórios Eleitorais nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022, observando-se o seguinte:

I - Jogo dia 24/11/2022, às 15h: expediente e atendimento ao público das 7h30 às 13h30;

II - Jogo dia 28/11, às 12h: expediente e atendimento ao público das 7h30 às 10h30;

III - Jogo dia 02/12, às 15h: expediente e atendimento ao público das 7h30 às 13h30.

Art. 2º Havendo a classificação da Seleção Brasileira para as fases seguintes:

I - Caso o jogo seja realizado às 11h: expediente e atendimento ao público das 7h às 10h;

II - Caso o jogo seja realizado às 15h: expediente e atendimento ao público das 7h30 às 13h30.

Art. 3º Nos dias de horário especial de expediente, será considerado serviço extraordinário apenas as horas que excederem a 8ª hora trabalhada, observado, ainda, o descanso para repouso e alimentação, conforme regramento próprio.

Art. 4º As sessões de julgamento marcadas para os dias em que haja jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2022 serão realizadas às 9h, de forma remota.

Art. 5º Os Cartórios Eleitorais e a Assessoria de Comunicação e Cerimonial deverão dar ampla publicidade dos horários de atendimento estabelecidos nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Campo Grande, 04 de novembro de 2022.
Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
Presidente

ZONAS ELEITORAIS

1ª ZONA ELEITORAL DE AMAMBAI

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600013-36.2022.6.12.0001

PROCESSO : 0600013-36.2022.6.12.0001 INQUÉRITO POLICIAL (AMAMBAÍ - MS)
RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE AMAMBAI MS
AUTOR : POLICIA FEDERAL - SR/PF/MS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO : DPF/PPA/MS
INVESTIGADA : DAIANI CANDIA AGUERO

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE AMAMBAI MS

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600013-36.2022.6.12.0001/ 001ª ZONA ELEITORAL DE AMAMBAI MS

AUTOR: POLICIA FEDERAL - SR/PF/MS

INTERESSADO: DPF/PPA/MS

INVESTIGADA: DAIANI CANDIA AGUERO

SENTENÇA

Vistos etc.

O Delegado de Polícia instaurou inquérito policial para apurar as circunstâncias de crime eleitoral.

O Ministério Público requereu o arquivamento do procedimento tendo em vista a ausência de indícios suficientes de materialidade delitiva.

É o relatório. Decido.

Com razão a promoção ministerial de arquivamento. Após as diligências realizadas, não se vislumbram elementos suficientes que possam determinar a materialidade delitiva, que possa comprovar a conduta criminosa prevista no artigo 350 do Código Eleitoral, evidenciando-se a ausência de pressuposto processual para o exercício da ação penal.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e determino o arquivamento do inquérito por ausência de justa causa para o prosseguimento de ação penal quanto ao crime previsto no artigo 350 do Código Eleitoral. Ressalva-se a reabertura do inquérito se novas provas surgirem.

P.R.I.C.

Amambai/MS, na data da assinatura eletrônica.

DIOGO DE FREITAS

Juiz Eleitoral

3ª ZONA ELEITORAL DE CASSILÂNDIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600018-52.2022.6.12.0003

: 0600018-52.2022.6.12.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS